DELIBERAÇÃO AC01 - 2825/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/9267/2016
PROTOCOLO	: 1683869
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
JURISDICIONADO	: DALTON DE SOUZA LIMA
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – PUBLICAÇÃO – REMESSA TEMPESTIVA – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório é regular em razão de atender aos requisitos legais, com encaminhamento dos documentos e publicação no prazo legal.

ACORDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria nos autos, 14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 1º de agosto de 2017, ACORDAM os senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 5/16 – celebrado pelo Município de Corguinho/MS, realizado de acordo com as determinações legais.

Campo Grande, 1º de agosto de 2017.

Conselheiro **RONALDO CHADID** – Relator

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator.

Examina-se o procedimento licitatório instaurado pelo *Município de Corguinho/MS*, deflagrado na modalidade *Pregão Presencial* (nº 05/16), sendo que do certame resultaram vencedoras cinco empresas de transporte, cujo valor total somou a importância de R$ 737.563,64 (setecentos e trinta e sete mil quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos), visando à prestação de serviços de transporte escolar das linhas não atendidas pela Prefeitura.

Através do Ofício 42/16 o jurisdicionado encaminhou a esta Corte a documentação pertinente ao certame que após autuação foi encaminhada para análise técnica.

A equipe da 5ª ICE concluiu que o procedimento licitatório em tela atendeu aos regramentos legais internos e externos desta Corte, conforme se extrai da ANA 19271/16 de f. 371.

O Ministério Público de Contas, igualmente, posicionou-se pela regularidade e legalidade do procedimento – *Pregão Presencial 5/16* - nos termos do Parecer 1407/17 de f. 375.

É o relatório.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Antes da análise de mérito, no que tange aos aspectos relativos à regularidade da licitação, cumpre estabelecer que, consoante à disposição do artigo 10, § 3º, inciso IV, alínea “a” e § 4º, combinados com o artigo 13, inciso II, alínea “a”, todos do Regimento Interno do TCE/MS (Resolução Normativa 76/2013, com redação alterada pela Resolução 57/17), em razão do valor total atribuído ao certame (R$ 737.463,64) na data de sua realização, a competência para julgamento do contrato em tela caberá à Câmara desta Corte de Contas.

O feito encontra-se em ordem para julgamento e o que se aprecia nesta oportunidade é a realização de licitação na modalidade *Pregão Presencial* (nº 5/16), cuja finalidade foi a prestação de serviço destinado ao transporte de alunos nas linhas não tendidas pela Prefeitura, conforme descrito no item 2 (objeto) do Edital de f. 90.

O procedimento licitatório obedeceu às regras especificadas na lei 10.520/02 c/c a Lei 8.666/93, sendo que foram trazidas aos autos as comprovações de realização das etapas obrigatórias do certame, tais como pesquisa de mercado (f. 8); edital

de licitação (f. 90); aviso da publicação do edital (f. 148); adjudicação e homologação (f. 322), dentre outros.

Resultou da licitação a adjudicação em favor de quatro empresas em razão das propostas apresentadas por item, conforme se extrai da ata de f. 311: *João Pereira Neves Filho – ME; Itamar Pellin – ME; Laerte Francisco de Oliveira – MEI; Natacha Brum Garcez – ME; Romeu Wink – ME.*

DISPOSITIVO

São as razões que fundamentam o voto.

E com respaldo nas informações prestadas pela unidade de auxílio técnico, em comunhão com o r. parecer do Ministério Público de Contas, e sob o fundamento legal contido no artigo 120, inciso I c/c artigo 122 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013 **VOTO:**

- Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório - *Pregão Presencial 5/16* – celebrado pelo *Município de Coxim/MS*, realizado de acordo com as determinações da Lei 10.520/02, c/c a Lei de Licitações (8.666/93).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator em declarar a regularidade do procedimento licitatório - Pregão Presencial 5/16 – celebrado pelo Município de Coxim/MS.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Conselheiro Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr.José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 1º de agosto de 2017.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB RSB
SETAC APC